



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-GPBQN**

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E
AGRICULTORES FAMILIARES DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - APEAGRI,
QUE TEM POR OBJETO O PROJETO
“FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS
PRODUTIVOS DA REGIÃO DE ITAPEMIRIM
- SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM
SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO
SANTO”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS
NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO
PLANO DE TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDERISMO – ADERES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e a ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - APEAGRI, inscrita no CNPJ sob nº. 02.098.233/0001-02, com sede na AV Valtemir Do Nascimento Lima - Distrito De Piabanga, 1500, Localidade De Palmital, Itapemirim-ES, CEP 29.330-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representado pelo Presidente da Associação o Sr. ROGÉRIO CARDOSO PARESQUI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Itapemirim/ES, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-GPBQN e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto “**FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DA REGIÃO DE ITAPEMIRIM - SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO**” conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



- na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
 - e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
 - k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
 - l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
 - m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$798.000,00(setecentos e noventa e oito mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$798.000,00(setecentos e noventa e oito mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 1500, ED 335041 - CONTRIBUIÇÕES, R\$798.000,00



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 26/02/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:



I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da



legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRALÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária,



quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual



até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2025.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR GERAL - ADERES

ROGÉRIO CARDOSO PARESQUI

ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - APEAGRI



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

| | | | |
|--|-----------|----------------------|--------------------|
| A – PROPONENTE | | | |
| I - ENTIDADE | | | |
| Denominação: APEAGRI – ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM | | | |
| CNPJ: 02.098.233/0001-02 | | | |
| Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): AVENIDA VALTEMIR DO NASCIMENTO LIMA – DISTRITO DE PIABANHA | | | |
| Cidade: LOCALIDADE DE PALMITAL | UF: ES | CEP: 29.330-000 | |
| DDD: (28) | Telefone: | Celular: 9.9938-3009 | |
| E-mail: apeagri.itapemirim@gmail.com | | | |
| Site: | | | |
| II - DADOS BANCÁRIOS | | | |
| Banco | Agência | Conta Corrente | Praça de Pagamento |
| | | | |

III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: ROGÉRIO CARDOSO PARESQUI

CPF: 016.964.477-47

RG/Órgão Expedidor: 1080535 SGPCES

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Zona rural, Palmital

Cidade/Estado: Itapemirim

UF: ES

CEP: 29.330-000

E-mail:
apeagri.itapemirim@gmail.com

Telefone

Celular: (28) 9.9938-3009

Cargo: PRESIDENTE

Eleito em: 21/12/2022

Vencimento do Mandato: 21/12/2025

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:
ROGÉRIO CARDOSO PARESQUI

Telefone:

Celular: (28) 9.9938-3009

E-mail: apeagri.itapemirim@gmail.com

CPF: 016.964.477-47

RG/Órgão Expedidor: 1080535 SGPCES

Cargo: PRESIDENTE

Formação Profissional: Agricultor

B - PROJETO

| | |
|-------------------|--|
| Título do projeto | FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS DA REGIÃO DE ITAPEMIRIM - SEMEANDO DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE NO ESPÍRITO SANTO |
|-------------------|--|

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

| | | | |
|---------------|-------------------|----------------|-----------------|
| Ínicio | Fevereiro de 2025 | Término | Janeiro de 2026 |
|---------------|-------------------|----------------|-----------------|

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O fortalecimento dos **Arranjos Produtivos da região de Itapemirim, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo**, visa o desenvolvimento sustentável e o contínuo andamento das cadeias produtivas dos pequenos produtores do estado, produtores estes, que tiram seu sustento e de suas famílias única e exclusivamente da produção oriunda do trabalho na terra. A continuidade deste projeto tem muitas vantagens para o Espírito Santo, e tem como objetivo principal, fortalecer a produção agrícola familiar dos municípios de Itapemirim, Piúma, Anchieta, Atilio Vivacqua e Rio Novo do Sul, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Em análise da realidade encontrada hoje referente ao setor de cadeias produtivas na Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais do estado do ES segundo o IBGE (2022), dentre as culturas escolhidas pelos agricultores das regiões os municípios produzem atualmente:

- **Itapemirim:** Acerola – Sem dados de produção; Uva – Sem dados de produção; Aroeira – Sem dados de produção; Maracujá – 160 toneladas, com 8 ha de áreas destinadas a colheita.
- **Piúma:** Mandioca – 80 toneladas, com 4 ha de áreas dedicadas à colheita; Acerola – Sem dados de produção; Café – 641 toneladas, com 267 ha de área destinada à colheita; Maracujá – sem dados de produção.
- **Anchieta:** Maracujá – 36 toneladas, com 2ha de áreas destinadas à colheita; Palmito Pupunha – 43 toneladas, com 43ha de áreas destinadas à colheita; Citrus – Sem dados de produção; Mandioca – 450 toneladas, com 25ha de áreas destinadas à colheita. Com um território de 409,691 km² e apenas 11,26km² de área urbanizada.
- **Atilio Vivacqua e Rio Novo do Sul:** Estes dois municípios ingressarão no Projeto a partir de Janeiro de 2025 e as culturas a serem trabalhadas em cada um será definida com base nas culturas já trabalhadas pelo Projeto, porém que os Conselhos entendam como as mais viáveis para seus municípios.

Em todos os municípios pode-se destacar que a falta de conhecimento/capacitação técnica em relação não somente às novas culturas apresentadas, como também em como gerir o aumento produtivo da área cultivada, armazenar/estocar/embalar e comercializar os produtos, o aumento da percepção de que o produto colhido pode ser beneficiado e vendido por meio de agroindústrias são pontos importantes a serem trabalhados. O estímulo à aquisição desses novos conhecimentos incentivaria o crescimento econômico deste município por meio do aumento da produção agrícola.

IV – JUSTIFICATIVA

O projeto para o fortalecimento dos Arranjos Produtivos da região de Itapemirim, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo, tem como objetivo, a continuidade, crescimento e o fortalecimento dos produtores rurais dos municípios de Itapemirim, Piúma, Anchieta, Atilio Vivacqua e Rio Novo do Sul, visando o grande potencial de desenvolvimento sustentável dos municípios para o desenvolvimento das cadeias produtivas em cada um deles, com crescimento e estabilidade agrícola e econômica para os produtores participantes.

Os pontos chaves do que se pretende com a ampliação destes arranjos, além de atender o máximo de famílias possível, é fazer com que haja um crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, como nas pequenas indústrias de fabricação de peças artesanais, alimentos caseiros, doces, produtos derivados do leite, no turismo, entre outros, contribuindo para melhoria da qualidade de vida da comunidade como um todo, pois o desenvolvimento econômico da agricultura familiar ajuda no desenvolvimento de diversas outras áreas.

Capacitar os pequenos produtores rurais para que possam desenvolver e possibilitar a diversificação de culturas na agricultura em suas propriedades é crucial, uma vez que traz consigo uma série de benefícios significativos que vão além do âmbito agrícola, pois amplia a oferta de alimento e contribui para segurança alimentar, reduzindo a dependência de fontes externas e garantindo acesso a alimento fresco e saudável durante todo o ano, com a segurança de produção e rendimento em diferentes épocas do ano, não dependendo somente da safra de uma única espécie é um fator corroborativo para a manutenção das famílias no campo e melhora exponencialmente a economia local, possibilitando o crescimento dos investimentos nas áreas rurais, bem como o aumento do turismo, comercialização de produtos beneficiados por meio de agroindústrias ou não.

Além disso, serão acompanhados de perto por uma equipe qualificada e dedicada durante todo o período de desenvolvimento da ação.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Crescimento dos Arranjos Produtivos da região de Itapemirim, frutos do projeto Semeando Desenvolvimento com Sustentabilidade no Espírito Santo, visando fortalecer a produção agrícola familiar dos municípios de Itapemirim, Piúma, Anchieta, Atilio Vivacqua e Rio Novo do Sul, além de diversificar as culturas na agricultura em suas propriedades, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida

urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais, para o crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da agricultura e dos empreendimentos familiares rurais.

Objetivos Específicos do projeto

- **Identificar** propriedades rurais e suas famílias para atendimento.
- **Realizar** assistência técnica aos produtores envolvidos, com orientação / acompanhamento nas atividades de gestão administrativa em produção agroecológica, na organização da forma de trabalho, na elaboração e preenchimento da documentação de controle produtivo, na preparação e adubação do solo, em técnicas de plantio, cultivo, colheita e manuseio de produtos, através de visitas técnicas às propriedades atendidas, no Município. Efetuar registros de acompanhamento das respectivas cargas horárias de trabalhos executados por propriedade, com descrição sumária das atividades executadas / orientadas.
- **Realizar** os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto.
- **Proceder** a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta.
- **Realizar** o acompanhamento das etapas das possíveis colheitas de produtos e fazer os respectivos registros quantitativos da produção, bem como os comentários técnicos de quantidades produzidas por Ha / por pé e qualidades dos produtos produzidos. Serão apresentados gráficos demonstrativos da produção.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO

Produtores rurais dos municípios de Itapemirim, Anchieta, Atílio Vivacqua, Piúma e Rio Novo do Sul, que serão beneficiados com os programas de capacitação, apoio técnico e aperfeiçoamento para melhorarem a qualidade e o desempenho no desenvolvimento de suas atividades laborais, bem como nas suas relações interpessoais, públicas e de negócios, além de aprimorar técnicas para o cultivo das culturas escolhidas que melhor se adaptam à região, sendo: Citrus, Maracujá, Uva, Café, Pupunha, Mandioca, Acerola e Aroeira.

VII - PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

As comunidades locais participarão ativa e diretamente nos mais diversos ramos do projeto, com o aumento da produção das plantações locais, aumentará a circulação de recursos nas comunidades e em suas adjacências, consequentemente, surgirão maiores e melhores oportunidades de emprego, possibilidade de empreendedorismo. Em alguns municípios e comunidades também participam ativamente

das ações do projeto, ampliando a transmissão do conhecimento adquirido por meio de reuniões do conselho com as associações, cedendo espaço físico para a realização dos encontros, organizando grupos de trabalho etc.

VIII - ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Parceiros: INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, o SENAR-Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do ES e o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do ES e poderão ser realizadas mais parcerias com outras Instituições/Organizações, com o propósito de enriquecer o trabalho, principalmente com relação à capacitação técnica e direcionamento de ações específicas para o sucesso do Projeto. Em alguns municípios vamos contar com a parceria da Prefeitura/sindicatos/associações com apoio aos eventos.

IX - RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com o desenvolvimento das ações dos Arranjos Produtivos da região de Itapemirim, o fortalecimento da produção agrícola familiar dos municípios de Itapemirim, Piúma, Anchieta, Atilio Vivacqua e Rio Novo do Sul, além de diversificar as culturas na agricultura em suas propriedades, reduzindo o êxodo rural, criando condições mais atrativas e rentáveis para o agricultor, assim, eles se mantêm no campo, preservando um equilíbrio entre a vida urbana e a rural, além de gerar desenvolvimento econômico, com a implantação de novas agroindústrias, movimentando a economia e desenvolvendo as comunidades rurais, para o crescimento econômico, financeiro e cultural no âmbito da agricultura e dos empreendimentos familiares rurais, além disso, pretendemos realizar.

- Acompanhamento técnico a 400 propriedades rurais nos 5 municípios (80 por município);
- Trabalho de campo a 400 propriedades rurais nos 5 municípios (80 por município);
- Aquisição e Plantio de Mudas para a maior quantidade de propriedades rurais possível de acordo com o valor unitário das mudas da cultura escolhida em cada região;
- Melhorar a orientação a cerca da Colheita dos produtos nas regiões atendidas, tendo em vista que ao realizar este procedimento garante-se que o produtor terá melhor aproveitamento oriundo da venda da sua produção.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

| Etapas | Objetivos Específicos | Ações | Metas | Resultado |
|---|--|---|--|---|
| 1. Identificação de propriedades rurais para atendimento. | Identificar familiar e propriedades para atendimento e melhoria da sua produção. | Avaliar produtores para participar das ações do projeto | 80 propriedades rurais para atendimento por município. | Identificar em qual fase de atendimento o produtor se encontra atualmente. |
| 2. Acompanhamento técnico | Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento e comercialização do produto. | Realizar visitas Técnicas aos produtores Rurais, orientar e acompanhar as suas atividades laborais, tanto na gestão administrativa e organizacional em produção agroecológica, formas corretas de trabalho, preenchimento da documentação de controle, certificação, como também orientar sobre as técnicas de preparação e adubação do solo, seleção e manuseio de mudas, espaçamento e plantio, cultivo, colheita e comercialização do produto. | 80 propriedades rurais para acompanhamento técnico para atendimento por município. | Maior conhecimento e segurança para os Produtores e empreendedores Rurais, no desenvolvimento sustentável e no fortalecimento das cadeias produtivas da Agricultura familiar, tornando-os capazes de lhes proporcionar aumento das oportunidades de negócios, a melhoria da qualidade de vida e o alcance de renda “per capita” e de emprego compatível com a dignidade humana. |
| 3. Trabalho de campo | Realizar os trabalhos de campo, direto nas propriedades envolvidas “in loco” para acompanhamento das diversas etapas da cadeia produtiva, desde a preparação e adubação do solo. Definição do espaçamento das mudas, plantio correto, serviços de adubagem, irrigação, poda, manutenção, colheita, armazenamento | Realizar os trabalhos de campo referentes a orientações aos Produtores Rurais, sobre as técnicas e maneiras corretas de executar a cadeia produtiva, com inovações tecnológicas, segurança e respeito ao meio ambiente. Proceder e/ou acompanhar as análises físico, químico e | Atender 100% dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, em todas as etapas da cadeia produtiva. Emitir Relatório Técnico sobre todas as atividades desenvolvidas. | Proporcionar aos Produtores e Empreendedores Rurais, uma oportunidade de executarem as diversas atividades das cadeias produtivas, relativas a Agricultura familiar, com apoio técnico direto em suas respectivas propriedades, fornecendo-lhes conhecimentos, inovações tecnológicas, e segurança no desempenho de suas atividades laborais. |

| | | | | |
|---------------------------------|---|--|--|--|
| | e comercialização do produto. | nutricional do solo. Recomendar as correções minerais adequadas, conforme resultados das análises. Especificar e solicitar à Coordenação Geral aquisição dos produtos para correções do solo. | Proporcionar aos Produtores Rurais a garantia correta das correções necessárias do solo, de acordo com a espécie do cultivo pretendido. | |
| 4. Aquisição e Plantio de Mudas | Proceder a aquisição das mudas, de acordo com o Plano de Plantio de Mudas - PPM estabelecido, em atendimento a todos os Produtores contemplados, bem como, orientar e acompanhar o plantio das respectivas mudas, de maneira correta. | Preparar as especificações técnicas, conforme estabelecido no PPM - Plano de Plantio de Mudas (espécie de mudas, características técnicas, quantitativos por produtor, locais de entrega, etc). Efetuar os pedidos e proceder a aquisição das mudas. | Adquirir e entregar a maior quantidade de mudas possível de acordo com o valor total disponibilizado aos produtores rurais. Cumprir o PPM plano de Plantio de mudas, para cada produtor Rural, principalmente com relação às especificações técnicas das mudas, quantitativos e prazos determinados. | Espera-se um resultado excelente a produção, não só com relação à qualidade dos produtos, mas, também com relação à quantidade produzida por Ha / por pé. "Especificação de mudas e plantios corretos e eficientes - Resultados Eficazes". |



X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Durante a prestação de assistência técnica os técnicos deverão elaborar relatórios, incluindo relatórios fotográficos e coleta de coordenadas geográficas das áreas da propriedade e das áreas de plantio, esses relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao Coordenador Geral, aos subcoordenadores, a Associação e a quem mais forem de direito. Dessa forma teremos dados para realizar o acompanhamento da evolução e progressão do projeto, assim como realizar uma projeção dos impactos aos beneficiários do projeto e à economia local.

Ao final deverá ser elaborado o relatório final de cada propriedade para a comprovação das metas e resultados estabelecidos ou o não alcance e a justificativa.

Portanto a avaliação dos resultados do projeto será realizada seguindo os seguintes passos:

- Análise das áreas destinadas às novas lavouras em cada propriedade, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) da situação atual da lavoura e se ou quando aptas passar ao próximo passo;
- Realizar a compra e entrega/doação de mudas e quantificação de mudas recebidas por agricultor com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Realizar o plantio das mudas, seguindo as orientações do técnico de apoio, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Realizar o acompanhamento do desenvolvimento da produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico);
- Se for o caso da cultura, acompanhar os resultados da colheita/produção, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico) e quantificação em quilos ou toneladas;
- Se for o caso, acompanhar os resultados da produção agroindustriais e resultados da comercialização dos produtos, com emissão de relatório técnico (incluindo coordenadas geográficas e relatório fotográfico).



MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Objetivo Específico | Indicadores quantitativos | Indicadores qualitativos | Fonte de Informação | Formas de coleta de dados | Responsável pela coleta | Periodicidade |
|--|--|--|--|---|--|---|
| Identificação de propriedades rurais para atendimento. | Lista de Presença e registros fotográficos. | familias que passaram pela análise dos técnicos previamente. | Participantes das reuniões. | Lista de Presença e registros fotográficos. | Técnico de apoio e Coordenador/Subcoordenador. | Durante a realização do Evento: Reunião. |
| Acompanhamento técnico | Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com no mínimo 10 horas de Assistência Técnica para cada propriedade | ----- | Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais. | Mapa de Controle de Assistência Técnica Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e desenvolvimentos das espécies. | Técnico de Apoio. | Por ocasião da realização da Assistência Técnica. |
| Trabalho de campo | Relação de Produtores Rurais que aderiram ao Projeto com horas de Trabalho de campo incluídos dentro da Assistência Técnica. | ----- | Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais. | Mapa de Controle de Trabalhos de Campo Realizada, com coordenada geográfica da localidade e área a ser plantada e relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para comparação da evolução da assistência técnica e | Técnico de Apoio. | Por ocasião da realização do Trabalho de Campo. |



| | | | | | | |
|-------------------------------|---|---------------------------------------|--|---|-------------------|--|
| | | | | desenvolvimentos das espécies. | | |
| Aquisição e Plantio de Mudas | PPM - Plano de Plantio de Mudas. | ----- | Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais. | PPM - Plano de Plantio de Mudas e NF de aquisição de mudas. | Técnico de Apoio. | Por ocasião da realização das aquisições de mudas. |
| Acompanhamento das colheitas. | Mapa de Controle de Produção por espécie, por propriedade nos municípios. | Relatórios Técnicos sobre a Produção. | Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais. | Mapa de Controle das colheitas realizadas. | Técnico de Apoio. | Por ocasião da realização das colheitas. |

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Técnico de Campo: (requisitos exigidos) - Formação Técnica em Agricultura ou Agropecuária, para exercer as atividades de planejamento. Organização, controle e manutenção de espécies vegetais, em auxílio aos Produtores Rurais, oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção no preparo do solo, plantio, combate a pragas, sistemas de irrigações, podas, colheitas e acompanhar as comercializações. O Técnico em agricultura ou Agropecuária deve também, saber interpretar resultados de análises físico, química e nutricional do solo para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção recomendar / orientar as soluções pontuais.

Técnico de Administração Associação: Acompanhar o andamento do Projeto junto à associação, prestar serviços técnicos, orientação e apoio à associação para o pleno andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas.

Mobilizador: Responsável pela mobilização, articulação e integração entre os municípios e os participantes do projeto, desde os produtores e agricultores envolvidos juntamente com a equipe técnica e coordenação. Desta forma, aumentando o engajamento dos ideais disseminados pelo projeto localmente fortalecendo-os na cultura da comunidade. Ser o elo entre os produtores, município e o corpo técnico do projeto, maximizando os resultados por meio da sensibilização e da conscientização da comunidade. Ajudar na organização comunitária e desenvolvimento de novas habilidades.

Técnico de Comunicação: Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes,



marketing, produção de conteúdo para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos.

EQUIPE TÉCNICA

| Cargo | Nº de Profissionais | Escolaridade | | Atribuições | Já trabalha na instituição? | | Período de Contratação (meses) | Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio) |
|---|---------------------|--------------|-------|--|-----------------------------|-----|--------------------------------|--|
| | | Superior | Médio | | Sim | Não | | |
| Técnico de Campo Anchieta (1), Piúma (1), Itapemirim (1), Atílio Vivacqua (1) e Rio Novo do Sul (1) | 5 | | X | Prestar serviços de Assessoria Técnica, orientação e apoio técnico aos atores envolvidos, em produção agroecológica e/ou outras formas de cultivo: preparação do solo, adubagem, manuseio de mudas, formas corretas de plantio, cultivo, combate às pragas, colheitas, armazenagem de produtos, comercialização e orientar as diversas atividades nas oficinas de campo; alimentar os bancos de dados; elaboração e emissão de relatórios. | | X | 12 meses | Contratação PJ. |
| Técnico Administração Associação | 1 | | X | Acompanhar o andamento do Projeto junto à associação, prestar serviços técnicos, orientação e apoio à associação para o pleno | | X | 12 meses | Contratação PJ. |



| | | | | | | | |
|------------------------|---|--|---|--|---|----------|-----------------|
| | | | | andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas. | | | |
| Mobilizador | 1 | | X | Responsável pela mobilização, articulação e integração entre os municípios e os participantes do projeto, desde os produtores e agricultores envolvidos juntamente com a equipe técnica e coordenação. Desta forma, aumentando o engajamento dos ideais disseminados pelo projeto localmente fortalecendo-os na cultura da comunidade. Ser o elo entre os produtores, município e o corpo técnico do projeto, maximizando os resultados por meio da sensibilização e da conscientização da comunidade. Ajudar na organização comunitária e desenvolvimento de novas habilidades. | X | 12 Meses | Contratação PJ. |
| Técnico de Comunicação | 1 | | X | Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção de conteúdos para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos mesmos. | X | 12 Meses | Contratação PJ. |



XII – ORÇAMENTO

| | |
|--|-----------------------------|
| Orçamento relativo às despesas de custeio de Hora/Técnicos de Campo em 12 meses..... | =R\$ 300.000,00 |
| Orçamento relativo às despesas de custeio de Hora/Técnico Administração Associação em 12 meses..... | =R\$ 18.000,00 |
| Orçamento relativo às despesas para investimento em Mudas | = R\$ 400.008,00 |
| Orçamento relativo às despesas para custeio de Hora/Mobilizador | = R\$ 43.992,00 |
| Orçamento relativo às Despesas de custeio de Hora/Técnico de Comunicação em 12 meses..... | =R\$ 36.000,00 |
| Total do Orçamento | = R\$ 798.000,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

| Mês de repasse | Total |
|------------------|----------------|
| Fevereiro / 2025 | R\$ 798.000,00 |



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO/INVESTIMENTOS

| Item | Descrição | Quant. | Estimativa de custos | | |
|--|---|--------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | | | Unidade medida | Valor unitário (R\$) | Valor acumulado (R\$) |
| 1.0 - Contratação de Pessoal - PJ: 5 Técnicos de Apoio (5 x 160h x 12 x R\$ 31,25) | Serviço de Apoio Técnico e orientação de campo, oficinas | 9.600 | Hora | 31,25 | 300.000,00 |
| 2.0 - Contratação de Pessoal - PJ: Técnico Administração Associação (01 x 160h x 12 x R\$ 9,375) | Acompanhar o andamento do Projeto junto à associação, prestar serviços técnicos, orientação e apoio à associação para o pleno andamento dos assuntos referentes ao Projeto, incluindo a elaboração da prestação de contas | 1.920 | Hora | 9,375 | 18.000,00 |
| 3.0 - Mudas | Aquisição de Mudas diversas, conforme resultado do Diagnóstico. | --- | --- | --- | 400.008,00 |
| 4.0 Contratação de Pessoal - PJ: Mobilizador (01 x 160h x 12 x R\$22,9125) | Auxiliar nas demandas relacionadas à comunicação visual das atividades desenvolvidas pelo projeto e seus participantes, marketing, produção de conteúdos para redes sociais, gestão das redes sociais e organização dos eventos do projeto com foco na divulgação dos | 1.920 | Hora | 22,9125 | 43.992,00 |



| | | | | | |
|--|---------|-------|------|-------|----------------------|
| | mesmos. | | | | |
| 5.0 Contratação de Pessoal – PJ: Técnico de Comunicação (01 x 160h x 12 x R\$18,75) | | 1.920 | Hora | 18,75 | 36.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$798.000,00 |

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO CARDOSO PARESQUI

Presidente da APEAGRI

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 24/02/2025 13:11:10 -03:00

ROGERIO CARDOSO PARESQUI

CIDADÃO

assinado em 24/02/2025 14:22:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/02/2025 14:22:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B83BZT>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 24/02/2025 16:30:32 -03:00

ROGERIO CARDOSO PARESQUI

CIDADÃO

assinado em 25/02/2025 12:03:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/02/2025 12:03:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R7D0KZ>